



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

## **LEI Nº 1.365/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

“Autoriza o Município a celebrar Convênio com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).”

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 13/02/2023, aprovou o Projeto de Lei nº 001/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, com base no artigo nº 179, § 3º da Lei Orgânica do Município de Tapiratiba, autorizado a firmar convênio com a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, situada a Av. Antônio Carlos, nº 6627, Belo Horizonte - MG, por meio da Faculdade de Medicina, inscrita no CNPJ nº 17.217.985/0028-24, com sede na Av. Alfredo Balena, nº 190, Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento de Pesquisa – FUNDEP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41, situada a Av. Antônio Carlos, nº 6627, Unidade Administrativa II, 4º andar, Pampulha, Belo Horizonte – MG, para realização de estágio curricular/internato em saúde coletiva a alunos do curso de graduação em Medicina, tendo por objetivo a utilização da rede de serviços do Município de Tapiratiba – SP, vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**Parágrafo Único** – Fará parte integrante do convênio do Plano de Trabalho e o Termo de Compromisso para realização de estágio curricular.

**Art. 2º** - O valor a ser repassado à UFMG, por intermédio da FUNDEP, será no importe de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), para um período de 12 (doze) meses, para cobrir despesas de alimentação dos estagiários e desenvolvimento do estágio.

**§ 1.º** O repasse mensal, descrito no caput deste artigo, deverá ser realizado até o 10º dia do mês em curso, mediante ordem de pagamento ou depósito online à entidade interveniente.

**§ 2.º** O termo de convênio especificará, de forma minuciosa, as responsabilidades e atribuições das partes envolvidas.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária municipal do exercício de 2023.

8



*Prefeitura Municipal de*  
**TAPIRATIBA**

---

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 15 de fevereiro de 2023.

  
**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painei da Cidadania, na mesma data.*